



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2.163/2019.	2
LEI Nº 2.164/2019.	4
LEI Nº 2.165/2019.	7
LEI Nº 2.166/2019.	8
LEI Nº 2.167/2019.	11
DECRETO Nº 122/2019.	12
PORTARIA Nº 083/2019.	13
PORTARIA Nº 084/2019.	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.163/2019.

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE SÃO BRAZ ATRAVÉS DE TERMO DE PARCERIA, DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE ESPAÇO FÍSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste-PR, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FACULDADE SÃO BRAZ com o objetivo de viabilizar a realização de convênio para a cedência de sala do Anexo Hilário Bianchini onde os servidores públicos municipais e a população de Santa Tereza do Oeste poderão ter atendimento para a realização de Graduação a Distância, após a realização do vestibular e devidamente matriculados, os alunos poderão usufruir do espaço e terão acesso a computadores e internet para a realização das atividades pertinentes ao curso.

ART. 2º - Ficará a cargo da entidade a concessão de equipamentos, instalação e manutenção dos mesmos e dos programas adequados para esta finalidade.

ART. 3º - O município de Santa Tereza do Oeste considerando o objetivo comum de introduzir o ensino superior/ graduação para seus servidores bem como a população, cederá o uso da sala para instalação dos equipamentos e acesso de seus usuários ao polo.

Parágrafo único - Será atribuição do município de Santa Tereza do Oeste fornecimento do espaço adequado para as aulas práticas de Educação Física considerando conforme prevê legislação específica da categoria.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos profissionais que integram a diretoria executiva do Sindicato dos Professores Municipais de Santa Tereza do Oeste a intervenção entre o município e a Faculdade São Braz.

§ 1º - Os servidores do sindicato deverão estar em horário diferente ao de suas funções laborais nas unidades escolares do município.

§ 2º - A Faculdade cederá profissional para acompanhar as atividades referentes aos cursos e orientar a diretoria do sindicato responsável quanto a metodologia aplicada pela entidade.

§ 3º Tanto o sindicato quanto o monitor da Faculdade serão de responsáveis pelo funcionamento do polo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 5º - O município de Santa Tereza do Oeste e a Faculdade São Braz não realizarão contrato, e sim convênio pois tem interesse comum e coincidentes havendo cooperação entre ambos.

Parágrafo único - A Faculdade São Braz oferecerá aos professores da rede pública municipal cursos de capacitação profissional certificada, com formação pedagógica especificada com jornada mínima de 08 (oito) horas, no período de 12 (doze) meses sem custas para o profissional da rede pública municipal de educação.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.164/2019.

REGULAMENTA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS “CONTAINERS” EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, de acordo com o art.67, § Único, da Lei Municipal nº 2.116/18, de 06 de dezembro de 2018, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Esta Lei regulamenta o uso, a forma de estacionamento e de apresentação de caçambas estacionárias “Containers” coletoras de entulhos e/ou resíduos de construção civil, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste/Pr.

ART. 2º - Todas as empresas que operem com a coleta e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção civil, deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos:

- a). Preenchimento do requerimento fornecido pela secretaria municipal;
- b). Cópia do CNPJ;
- c). Cópia da Inscrição Estadual
- d). Inscrição do cadastro de contribuinte do município;
- e). Certidão Negativa do INSS, Receita Federal, Receita Estadual, Municipal, Ministério do Trabalho;
- f). Alvará de construção funcionamento.

ART. 3º - Para as empresas ou particular que forem realizar obras ou reformas que gerem entulhos, o município exigirá para a emissão do alvará de construção ou reforma, comprovante de contratação de empresa com disponibilidade de locação de caçambas próprias, para utilização no momento em que for necessário para a retirada, armazenamento e destinação final dos entulhos.

§ único: - O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do alvará de construção ou reforma mediante apresentação do respectivo contrato de locação de caçamba para utilização no momento em que for necessário para a retirada do entulho a ser produzido na obra.

ART. 4º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Vias e logradouros públicos: vias do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: móveis usados, velhos ou quebros, tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

§ Único: A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os entulhos.

ART. 5º - As caçambas estacionárias deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10cm x 20cm (dez centímetros de altura e vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média.

§ Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicará os locais para estacionamento das caçambas, as quais deverão apresentar, em todos os lados, na parte externa, as seguintes inscrições:

- a). Nome da empresa proprietária;
- b). Numero do telefone da empresa;
- c). Número da caçamba;
- d). Número do alvará de funcionamento.

ART. 6º - As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio público, deverão permitir o espaço de 1m (um metro) livre para o trânsito de pedestres.

ART. 7º - A localização da caçamba estacionária na pista de rolamento da via pública ocorrerá quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

§ 1º. Na ocorrência do disposto no caput. deste artigo, a caçamba deve ser posicionada a 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio e seu lado maior paralelo a este, não devendo o lado menor da caçamba exceder a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

§ 2º. Deverá ser observado o afastamento mínimo de 3m (três metros) do alinhamento predial da esquina.

ART. 8º - A colocação das caçambas estacionárias nas vias públicas deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ Único: As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.

ART. 9º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicará os ECOPONTOS para depósitos dos entulhos retirados, mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular.

§ Único: De acordo com o art. 32 da Lei 2116/2019, de 06 de dezembro de 2018, o município poderá utilizar lotes baldios de particulares para alocar as caçambas que serão disponibilizadas para recolhimento de entulhos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 10º - Na área de abrangência do município, a colocação e retirada das caçambas deverá ser feita nos seguintes horários:

I - Dias úteis - das 6:00 às 7:30h e das 19:00 às 22:00h;

II - Sábados – das 6:00 às 8:30h e das 14:00 às 19:00h;

III - Domingos e feriados – das 6:00 às 22:00h.

ART. 11º - Deverá ser observada a Lei nº 2116/2019, de 06 de dezembro de 2018, (Código Municipal de Limpeza Urbana), especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local do estacionamento, aos cuidados durante o traslado da caçamba estacionária, ao local de deposição do material, horários e multas.

ART. 12º - As multas e sanções decorrentes do descumprimento desta Lei, deverão ser observados os dispositivos da Lei nº 2116/2019, de 06 de dezembro de 2018, (Código Municipal de Limpeza Urbana) e Lei Complementar 032/13 (Código Tributário Municipal).

ART. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.165/2019.

Súmula: Acrescenta Parágrafo ao artigo 19 da Lei Municipal nº. 2116/2018, de dezembro de 2018 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Acrescenta Paragrafo Único ao art. 19 da Lei Municipal nº. 2116/2018 de 06 de dezembro de 2018, Código de Limpeza Urbana do Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

ART. 19

.....
.....

Parágrafo Único: Para a emissão de alvará de Construção ou reforma, tanto para a pessoa física como jurídica, torna-se obrigatório que o proprietário ou responsável pela obra apresente o comprovante de Cadastramento das mesmas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como, a apresentação do Contrato firmado com empresa com disponibilidade de locação de Caçambas estacionaria “Containers, para armazenamento, coleta e destinação dos entulhos”.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.166/2019.

CRIA O PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Recadastramento Imobiliário, com a finalidade de atualização de informações cadastrais e autoriza a regularização de edificações construídas a mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º - O recadastramento imobiliário será realizado por interesse do Poder Público “de ofício” ou de forma espontânea mediante requerimento pelo contribuinte.

ART. 2º - O prazo para os contribuintes aderirem ao programa de recadastramento imobiliário municipal será até o **dia 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse do Município.

§ 1º- Para os contribuintes que aderirem o programa de forma espontânea até a data prevista no “caput” deste artigo, além dos incentivos previstos no art. 19, § 1º do Código Tributário Municipal, passarão a fazer jus a **mais 10% (dez por cento) de desconto** a título de incentivo no pagamento antecipado do IPTU de 2020.

§ 2º - O requerimento de adesão deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do RG e CPF casal;

II – Comprovante de residência (conta de Luz, água ou telefone)

III – Cópia dos carnês de IPTU, caso possua;

IV – Escritura pública de compra e venda ou Matrícula atualizada;

V- Contratos de compra e venda;

VI – Formal de partilha;

VII – Sentença de usucapião;

VIII – no caso de pessoa jurídica, cópia do CNPJ atualizado, contrato social e todas as alterações, RG e CPF dos sócios

IX – Outros documentos que comprovem propriedade do imóvel.

ART. 3º - Para os imóveis que necessitam de recadastramento/regularização das edificações construídas em desacordo com as Leis municipais, não será dispensado as exigências especiais de segurança, acessibilidade, ambientais, sanitárias, bem como no que couberem, os laudos de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º - Todos os pedidos de recadastramento/regularização de edificações terão encaminhamentos similares a aprovação convencional, mediante apresentação de no mínimo os seguintes documentos:

- I – Requerimento específico de solicitação de regularização;
- II – Projetos Arquitetônicos completos para construções com mais de 05 (cinco) anos;
- III – Matrículas atualizadas dos imóveis, com no máximo 60 (sessenta) dias;
- IV – Laudo técnico de vistoria das obras a ser regularizada com ART ou RRT, com mais de 05 (cinco) anos, atestando a segurança e solidez para o uso a que se destinar;
- V – Acima de 100 m², certificado de vistoria do corpo de bombeiros, quando se tratar de edificações multifamiliar, comercial, industrial ou prestação de serviços
- VI – Cópia do RG e CPF dos proprietários;
- VII – Cópia do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), contendo o número do cadastro imobiliário e predial.

ART. 5º - A regularização que trata o art.3º, fica sujeita a pagamento ao município de compensação financeira, em unidade Fiscal do Município – UFM, a ser recolhida aos cofres públicos. através de documento de arrecadação municipal - DAM, conforme tabela a seguir,

ITEM	CONSTRUÇÃO DE	ATÉ	MULTA EM UFMs
I	0,00 M2	70,00 M2	10 UFMs
II	70,01 m2	100,00 m2	15 UFMs
III	100,01M2	200,00 M2	20 UFMs
IV	200,01	300,00 M2	30 UFMs
V	300,01 M	500,00 M2	40 UFMs
VI	500,01	1.000M2	50 UFMs
VII	1.001	ACIMA	60 UFMs

ART. 6º - Os valores constantes da tabela acima, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes ou pagamento À VISTA com até 50% (cinquenta por cento) de descontos no valor das UFMs.

ART. 7º - Para as edificações ou qualquer intervenção que tenham invadido áreas públicas, o responsável deverá realizar a imediata adequação e cadastramento do imóvel e devolver ao município a área invadida ou indenizar, cujo valor será apurado pela Comissão Permanente de Avaliações – CPA.

ART. 8º - Para aqueles contribuintes já registrados no Cadastro Imobiliário, mas que promoveram a construção ou ampliação de áreas já edificadas e não comunicaram o fato ao setor de planejamento, deverão proceder o recadastramento com as devidas informações.

ART. 9º - As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de adesão ao recadastramento imobiliário espontâneo, são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá por eventuais dados incompletos e/ou inexatos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 10º - O cadastramento ou recadastramento previstos nesta Lei, serão promovidos sem quaisquer custos e quem os fizer no prazo estabelecido no art. 2º, terão direito aos descontos previstos no art. 2º, I, no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

ART. 11º - Decorrido o prazo definido para efetivação do cadastramento ou recadastramento imobiliário em caráter espontâneo e os contribuintes que não comparecerem, o Departamento de Tributação poderá promover o cadastramento ou recadastramento compulsório de ofício, efetivando-se avaliações do imóvel omitido através de buscas em registros de imóveis e verificação in loco e as despesas decorrentes serão lançadas no cadastro do imóvel para cobrança junto ao carnê de IPTU e demais taxas.

ART. 12º - Fica autorizado a Secretaria de Fazenda através do Departamento de Tributação, em cumprimento de recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inscrever dívida ativa nos serviços de proteção ao crédito.

ART. 13º - O Poder Executivo expedirá outros atos que se fizerem necessários a regulamentação e ajuste desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.167/2019.

ALTERA TABELA III E IV CONSTANTES DO ART. 29, DA LEI MUNICIPAL Nº 2002/16, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Altera a Tabela **III** e **IV**, constante do art. 29 da Lei Municipal 2002/16, que trata dos parâmetros para uso e ocupação do solo na sede do Município e no Distrito de Santa Maria, conforme planilhas em anexo que farão parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 122/2019.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2120 de 06/12/2018**, Art.4º **£ II e III**.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de **R\$ 55.900,00 (Cinquenta e Cinco Mil, e Novecentos reais)**, para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

14.01.22.661.2049.1057	CONST. DE NOVOS BARRACÕES INDUSTRIAIS	
775 44.90.51.00.00	31812 OBRAS E INSTALAÇÕES	55.900,00

Total Suplementação: R\$ 55.900.00

ART. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como Recurso a Receita de **Excesso de Arrecadação**, em conformidade com o que prevê **artigo 43 § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64**.

Receita: 4.2.4.2.8.10.9.1.03.06.00 FONTE: 31812 55.900,00

Total da Redução: R\$ 55.900,00

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2019** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 083/2019.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria nº 008/2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 084/2019.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao senhor Milton Geraldo Gall, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 811.322.559-53, o equivalente a 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 183,51 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), para viagem a Maringá-Pr, para transportar paciente do Sanatório Maringá, no dia 20/08/2019.

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 27 de agosto de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal